



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

RESOLUÇÃO N.º 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, com base na Lei nº 10.180/01, Decreto nº 3.591/00, IN CGU nº 01/01 e Resolução CFC nº 986/03 e mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 21/12/2010, **RESOLVE:**

I – Regularizar as Atividades da Auditoria Interna, no âmbito do IF Baiano, conforme anexo.

II – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço Interno deste Instituto.



SEBASTIÃO EDSON MOURA

Presidente


Alex Batista Dias


Ariomar Rodrigues dos Santos


Eduardo Cezar Almeida Lavinsky


Enaide Maciel Beserra Dias


Juliano Prado Rodrigues


Ana Laura Borba de A. Gayão


Biano Alves de Melo neto



Elias Sales Ferreira

João Luís Almeida Feitosa


Marco Antônio Reis Rodrigues

Marly Ribeiro da Silva

Rodrigo Araújo dos Santos


Wellington Cley Bispo do Rosário

Natanaído Barbosa Fernandes


Rosilene Alves de Almeida


Zaquie Teixeira da Silva

RESOLUÇÃO N.º 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Anexo I

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Auditoria Interna, denominada AUDIN, é o órgão técnico de controle do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, estando vinculado ao Conselho Superior.

Art. 2º - A Auditoria Interna, sem prejuízo de sua subordinação, submete-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram.

CAPÍTULO II

Das Atividades e Objetivos

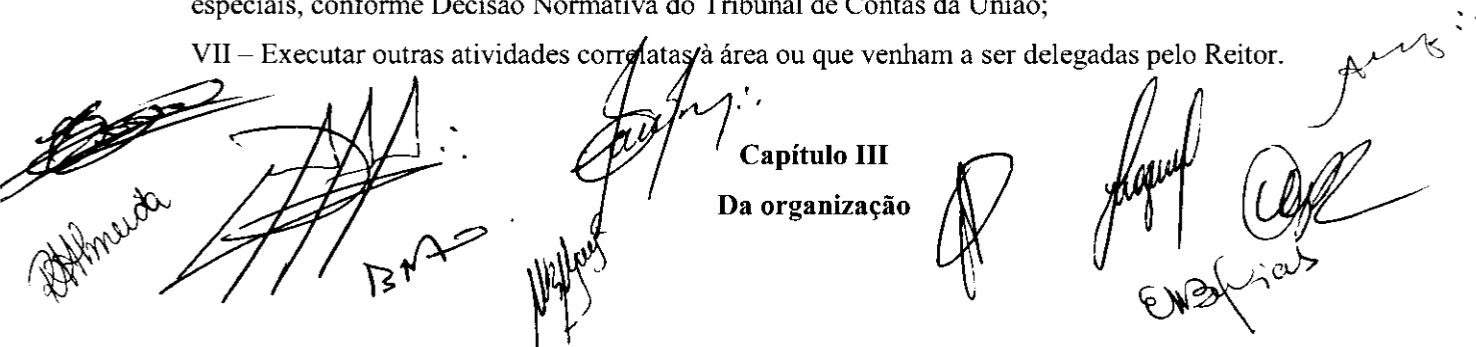
Art. 3º - A AUDIN tem como atividades principais:

- I – Assessorar e orientar os gestores do IF Baiano;
- II – Acompanhar e avaliar os atos de gestão;
- III - Racionalizar ações de controle;
- IV – Propor ações corretivas para melhoria da gestão;
- V – Prestar apoio ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 4º - A AUDIN tem como objetivos principais:

- I – Avaliar os atos de gestão administrativa, contábil, orçamentária, financeira, de material, patrimonial, operacional e de pessoal, observando o fiel cumprimento às leis, normas e regulamentos;
- II – Assegurar a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- III – Acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas pelos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder executivo Federal;
- IV – Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;
- V – Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- VI – Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IF Baiano e tomada de contas especiais, conforme Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União;
- VII – Executar outras atividades correlatas à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

Capítulo III Da organização



Art. 5º - A Auditoria Interna do IF Baiano é composta por um Coordenador e por corpo técnico, em número suficiente para atender a suas finalidades.

§ 1º - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular ou coordenador da unidade de auditoria interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Superior, e, posteriormente, à aprovação da Controladoria Geral da União.

§ 2º - A escolha do Coordenador da AUDIN recairá, preferencialmente, entre servidores pertencentes ao quadro da carreira de auditor ou entre profissionais qualificados e legalmente habilitados, do quadro de pessoal da Instituição.

§ 3º - O corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º - O Coordenador da AUDIN, indicará substituto, em suas faltas e impedimentos eventuais, servidor do próprio setor.

Capítulo IV **Da Competência**

Art. 6º - Compete à AUDIN:

I - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V - examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VI - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

VII - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VIII - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a signature with the name 'BNAO' written below it, a signature with 'M/10/05' written below it, a signature with 'F. S. J.' written below it, a signature with 'E. P. S.' written below it, a signature with 'E. P. S.' written below it, and a signature with 'P. M. M.' written below it. There are also some other initials and marks scattered around these signatures.

- IX - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;
- X - elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;
- XI - prestar assessoramento técnico ao Conselho Superior e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas (Campi) da Instituição;
- XII - examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo do Conselho Superior;
- XIII - elaborar o Plano de Auditoria Interna do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe de Auditoria Interna, que após aprovado pelo Conselho Superior, deverá ser encaminhado à Controladoria Geral da União;
- XIV - realizar auditoragem obedecendo ao PAINT previamente aprovado;
- XV - elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XVI - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;
- XVII - encaminhar à Controladoria Geral da União o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 7º - Compete ao Coordenador de Auditoria Interna:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação da AUDIN no âmbito da Instituição;
- II - elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Coordenação da AUDIN;
- III - representar a Coordenação da AUDIN perante o Conselho Superior;
- IV - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenação da AUDIN, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- V - subsidiar o Conselho Superior e o dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- VI - emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;
- VII - pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VIII - tratar de outros assuntos relativos às atividades da AUDIN.

Art. 8º - Compete ao Corpo Técnico da AUDIN:

- I - realizar auditoragem obedecendo ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna previamente elaborado;
- II - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'ISA', 'M. Silva', 'P', 'E. P. as', and 'M. Almeida'.

- III - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;
- V - avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional das unidades a serem auditadas;
- VI - acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;
- VII - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de controle externo, tais como Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas da União, dentre outros;
- VIII - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;
- IX - elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizados para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- X - emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;
- XI - avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

Parágrafo Único. Nas auditorias operacionais serão considerados, dentre outros atos de gestão, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmadas com entidades públicas e privadas.

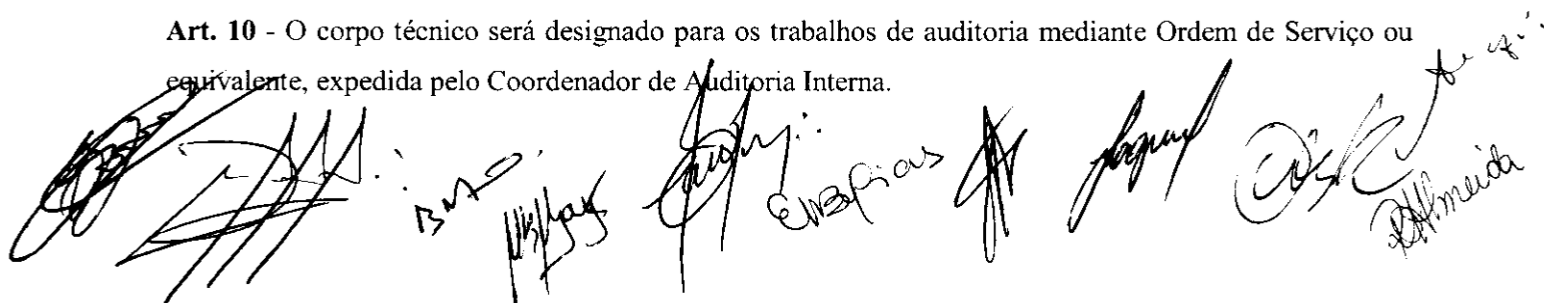
Capítulo V

Disposições Finais

Art. 9º - O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder aos levantamentos e colher as informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os dirigentes dos *Campi* e da Reitoria devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 10 - O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador de Auditoria Interna.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like B.M.O., ENB, and Almeida.

